



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO RESULTADO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Às 13:00 horas do dia 11 de março de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA – PRESIDENTE**; Eriks Matos da Silva, Membro, nomeados pela Portaria nº 087/2019 de 18 de janeiro de 2019, também participou da reunião o Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de analisar os recursos interpostos pelas empresas **Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME** referente ao resultado da abertura do envelope nº 01 – documentos de habilitação.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade de recurso, destacamos que os recorrentes preencheram os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de reconsideração de decisão e tempestividade, tendo em vista que o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 001/2019 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios edição de nº. 3.179 ano XIV do dia 04 de março de 2019, página 283.

Os recorrentes Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME foram julgados inabilitados, tendo em vista o descumprimento do item 6.1.2.2 “Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa”, uma vez que não apresentaram o comprovante de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentando somente o cartão do CPF.

Os recorrentes alegam que a Comissão exigiu de forma equivocada o Comprovante de Regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), uma vez que o referido item faz referencia a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e os documentos apresentados, cartão do CPF é prova de inscrição e a exigência do comprovante de regularidade é ilegal, desta forma inexistindo o motivo para as inabilitações

Tendo em vista as alegações constante em suas peças recursais, é imperioso informar que esta Comissão reconhece a ilegalidade na inabilitação das
e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, uma vez que o edital é claro e o item 6.1.2.2 que caracterizou a exclusão das mesmas, onde pede a “**PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal(ais) da empresa”, pois se verificarmos em uma análise mais profunda entende-se por comprovante de inscrição: 1) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional, carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária, talonário de cheque bancário e outros documentos de acesso a serviços de saúde pública de assistência social ou a serviços previdenciários, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF; 2) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal); 3) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet; 4) Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época.

Não obstante, uma vez retificado a inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, o preenchimento dos requisitos para cumprimento do item 8.8 já não estão cumpridos, pois com o recurso e seu acatamento, tornando desta forma as referidas empresas habilitadas na Tomada de Preço nº 01/2019, automaticamente as duas outras empresas Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA estão inabilitadas, uma vez que o item 8.8 determina que “de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.”, não cumprindo desta forma os atos derivadores para sua concessão.

Informo que não foi constado na ata de recebimento, abertura e julgamento da habilitação apresentada ao edital nº 001/2019, Tomada de Preço nº 001/2019, a presença do Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, Engenheiro Civil, desta forma retificamos e informamos sobre sua presença.

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo Administrativo nº 002/2019 – Tomada de Preço nº 001/2019 - PMSAL, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, retificamos os seguinte atos:

- Desconsideração da Inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, tornando elas habilitadas na Tomada de Preço nº 001/2019;

e-mail: prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

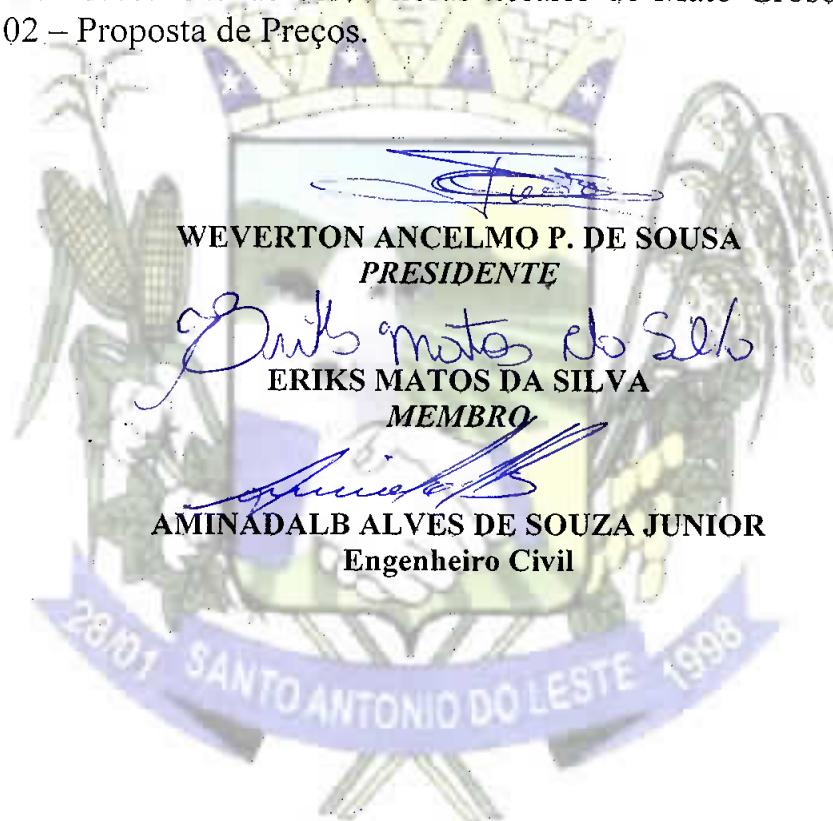
G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

- Desconsideração da concessão de prazo citado no item 8.8, desta forma Inabilitando as empresas Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA;
- Informando a presença do Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, Engenheiro Civil na referida Ata de Julgamento.

Diante dos fatos convocamos as empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, para que os representantes credenciados se façam presente no dia 19/03/2019 às 08:00 horas horário de Mato Grosso para abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços.



[Handwritten Signature]
WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ERIKS MATOS DA SILVA
MEMBRO

[Handwritten Signature]
AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR
Engenheiro Civil

O EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2019 PARA O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANODOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ITEM 01 com o valor R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por quilo, ITEM 02 com o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por quilo, ITEM 03 com o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por quilo. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: SONIA FARIAS FERNANDES-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 24.972.538/0001-26. DATA DE ASSINATURA: 07/03/2019. DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES. Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de março de 2019. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 108/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 108/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob número 19.901.914/0001-51, com sede na Av. Pantaneira (Lot. Jd. Paula I), nº 55Q, sala 01, bairro Marajoara – Várzea Grande/MT – CEP: 78.138-355, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Maria Eleuza Mendonça dos Reis, brasileira, casada, portadora do RG sob o n.º 874841 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n.º 378.002.301-63, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2018 de 31/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 108/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com o término em 27 de junho de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de fevereiro de 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª

2ª

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Miguel Jose Brunetta**, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 10.763,70 (dez mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Tendo como objeto a aquisição de materiais esportivos diversos para atender a demanda da secretaria municipal de Desporto e Lazer. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor das seguintes empresas:

Empresa: GOL DE LETRA ESPORTES LTDA – CNPJ: 04.886.121/0001-33, com sede na Av. Porto Alegre, nº 815, bairro Centro – Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000, com o valor total dos itens de R\$ 4.684,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Empresa: PILONETO & PILONETO LTDA – CNPJ: 73.856.163/0001-44, com sede na Av. Porto Alegre, nº 391, bairro Cidade Primavera I – Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000, com o valor total dos itens de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Empresa: ROMILDA BREMM-ME – CNPJ: 27.154.058/0001-46, com sede na Rua Cândido Mariano, nº 47, bairro Centro Norte – Cuiabá/MT, CEP: 78005-150, com o valor total dos itens de R\$ 1.679,70 (mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO RESULTADO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO RESULTADO DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Às 13:00 horas do dia 11 de março de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA – presidente; Eriks Matos da Silva, Membro, nomeados pela Portaria nº 087/2019 de 18 de janeiro de 2019, também participou da reunião o Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de analisar os recursos interpostos pelas empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME referente ao resultado da abertura do envelope nº 01 – documentos de habilitação.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade de recurso, destacamos que os recorrentes preencheram os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de reconsideração de decisão e tempestividade, tendo em vista que o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 001/2019 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios edição de nº. 3.179 ano XIV do dia 04 de março de 2019, página 283.

Os recorrentes Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME foram julgados inabilitados, tendo em vista o descumprimento do item 6.1.2.2 “Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa”, uma vez que não apresentaram o comprovante de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentando somente o cartão do CPF.

Os recorrentes alegam que a Comissão exigiu de forma equivocada o Comprovante de Regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), uma vez que o referido item faz referência a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e os documentos apresentados, cartão do CPF é prova de inscrição e a exigência do comprovante de regularidade é ilegal, desta forma inexistindo o motivo para as inabilitações

Tendo em vista as alegações constante em suas peças recursais, é imperioso informar que esta Comissão reconhece a ilegalidade na inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, uma vez que o edital é claro e o item 6.1.2.2 que caracterizou a exclusão das mesmas, onde pede a “PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal(ais) da empresa”, pois se verificarmos em uma análise mais profunda entende-se por comprovante de inscrição: 1) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional, carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária, talonário de cheque bancário e outros documentos de acesso a serviços de saúde pública de assistência social ou a serviços previdenciários, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF; 2) Comprovante de inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal); 3) Comprovante de inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet; 4) Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época.

Não obstante, uma vez retificado a inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, o preenchimento dos requisitos para cumprimento do item 8.8 já não estão cumpridos, pois com o recurso e seu acatamento, tornando desta forma as referidas empresas habilitadas na Tomada de Preço nº 01/2019, automaticamente as duas outras empresas Mendonça Locação de Máquinas Eirelli e A S Construtora LTDA estão inabilitadas, uma vez que o item 8.8 determina que “de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas

referidas na condição anterior.”, não cumprindo desta forma os atos derivadores para sua concessão.

Informo que não foi constado na ata de recebimento, abertura e julgamento da habilitação apresentada ao edital nº 001/2019, Tomada de Preço nº 001/2019, a presença do Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, Engenheiro Civil, desta forma retificamos e informamos sobre sua presença.

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo Administrativo nº 002/2019 – Tomada de Preço nº 001/2019 - PMSAL, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, retificamos os seguinte atos:

- Desconsideração da Inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, tornando elas habilitadas na Tomada de Preço nº 001/2019;

-Desconsideração da concessão de prazo citado no item 8.8, desta forma inabilitando as empresas Mendonça Locação de Máquinas Eirelli e A S Construtora LTDA;

- Informando a presença do Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior, Engenheiro Civil na referida Ata de Julgamento.

Diante dos fatos convocamos as empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, para que os representantes credenciados se façam presente no dia 19/03/2019 às 08:00 horas horário de Mato Grosso para abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE

ERIKS MATOS DA SILVA

MEMBRO

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

ATA DE SESSAO DESERTA

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2019.

Às 08:30 horas do dia 07 de março de 2019, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Eriks Matos da Silva - equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 079/2019, de 18 de janeiro de 2019, para apreciarem e julgarem a proposta de preço apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2019, em decorrência do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um veículo rodoviário, para atender ao convênio nº. 867700/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT. O Senhor Pregoeiro e o membro da equipe de apoio constatou que não havia nenhuma proposta de empresa cadastrada e deram a licitação como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Presidente da CPL. Portaria nº.

079/2019 de 18/01/2019

Eriks Matos da Silva

Membro da CPL. Portaria nº.

079/2019 de 18/01/2019